

LEI Nº 1798, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

(Revogada pela Lei nº [3417/2018](#))

**ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. ELIAS GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho terá composição paritária e participativa com os segmentos da sociedade civil vinculados à área de educação, desfrutando de autonomia em relação ao Poder Executivo e às entidades mantenedoras das escolas particulares, instaladas neste município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Elaborar seu regimento e dispor sobre a sua organização e funcionamento;
- II - Constituir comissões, eleger e destituir sua Secretaria Executiva;
- III - Acompanhar e avaliar a política educacional desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Deliberar sobre os currículos propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - Autorizar a organização de cursos e funcionamento de unidades educacionais sob a jurisdição do município;
- VI - Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino nas diversas redes do município em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Emitir pareceres sobre assuntos pertinentes aos Programas Suplementares de Assistência ao Aluno e aos de natureza pedagógica;
- VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar oficializada pelo município;
- IX - Propor aos órgãos competentes a abertura de sindicâncias em qualquer das unidades educacionais sujeitas à jurisdição municipal;
- X - Pronunciar-se sobre o regimento e calendário escolar das unidades educacionais do sistema municipal de educação;
- XI - Manter intercâmbio com Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Educação e outros órgãos

afins;

XII - Elaborar e publicar relatórios com periodicidade anual;

XIII - Participar da organização da Conferência Municipal de Educação e zelar pelo cumprimento de suas propostas e diretrizes políticas no plano municipal de educação;

XIV - Regularizar a vida escolar de alunos das unidades educacionais da rede municipal de ensino;

XV - Propor medidas que objetivem a expansão e o desenvolvimento do ensino;

XVI - Propor normas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - Analisar e emitir parecer do Plano Municipal de Educação;

XVIII - Apreciar Projetos, Programas e Diretrizes para os diversos níveis de ensino municipal;

XIX - Estimular a integração entre o Sistema Municipal e o Estadual de Ensino, bem como entre a rede pública e particular, visando prioritariamente a garantia do direito à educação e a melhoria de sua qualidade;

~~XX - Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos repassados as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas de acordo;~~

XX - Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos repassados as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, de acordo com a lei nº 1394/96. (Redação dada pela Lei nº 1845/1998)

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros efetivos com mandatos de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, na seguinte forma:

I - Representantes de órgãos públicos:

a) 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho detentores de notório saber na área da educação;

b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município.

II - Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da Organização Estudantil nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

b) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares nas unidades educacionais da rede municipal de ensino pertencente ao segmento de pais de alunos;

c) 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino indicado pelo seu Sindicato;

d) 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino indicado pelo seu Sindicato;

e) 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino indicado pelo seu Sindicato;

f) 01 (um) representante das ONG's que trabalhe com educação;

g) 01 (um) representante das Escolas Comunitárias que trabalhe com educação infantil, ensino fundamental, conveniada com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º Os Conselheiros, representantes da sociedade civil citados no inciso II, alíneas a, b e g, deste artigo, serão indicados por suas entidades de origem.

§ 2º Os Conselheiros representantes da Prefeitura serão designados pelo Prefeito mediante indicação

do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º A Câmara Municipal de Vereadores designará o seu representante de acordo com as normas de seu regimento interno.

§ 4º Os 07 (sete) representantes dos órgãos públicos municipais permutam-se com a renovação dos Poderes Executivos e Legislativos municipais.

§ 5º Os membros da sociedade civil correspondentes as alíneas a, f e g, terão mandato de seis meses além do prazo estabelecido para os representantes institucionais.

§ 6º Em caso de vacância antes do término dos mandatos o órgão ou entidade designará, observando-se a categoria, substituto para o preenchimento da vaga.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação contará com o Presidente e Vice-Presidente eleitos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros na primeira sessão após a instalação do Conselho para mandato anual, sendo permitida a recondução.

~~**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação organizará sua Secretaria executiva subordinada ao Presidente, que deveria ser coordenada por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente e homologado pelo Pleno do Conselho.~~

~~- Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar ao Executivo Municipal a cessão de funcionários que deverão dar apoio logístico às entidades da sua Secretaria Executiva e Comissões.~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação organizará sua Secretaria Executiva subordinada ao Presidente, que deverá ser coordenada por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente e homologado pelo Pleno do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar ao Executivo Municipal a cessão de funcionários que deverão dar apoio logístico às atividades da sua Secretaria Executiva e comissões. (Redação dada pela Lei nº 1845/1998)

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados pelo Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do mandato de seus antecessores, conforme prazos estabelecidos no § 4º do Artigo 3º desta Lei.

Art. 7º Para efetivar a transição entre o atual e o novo Conselho Municipal de Educação será adotado a seguinte providência:

§ 1º No prazo de 08 (oito) dias, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Educação oficiará às entidades representadas no Conselho para a indicação dos seus representantes e suplentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante.

Art. 9º O Conselho elaborará seu regimento interno prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos novos Conselheiros.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1346/85.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 12 de dezembro de 1997.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2019